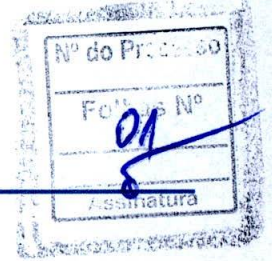




ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



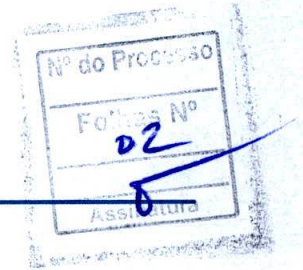
PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 004/2023
DATA: 09/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BALECAR
ASSUNTO
ENCAMINHA Ofício: 004/2023 - Solicita Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



Ofício: nº 004/2023

Excelentíssimo Senhor

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, visando a **Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar**, nos termos e especificações constantes no termo de referência anexo a este expediente, (Anexo I).

As obrigações assumidas com este serviço serão pagas com Recursos Próprios.

Atenciosamente,

Duque Bacelar/MA, 09 de janeiro de 2023.


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



“TERMO DE REFERÊNCIA”

1. OBJETO

1.1- Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar.

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar os materiais necessários para atender as demandas deste órgão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação da **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para atender as necessidades de manter o funcionamento de forma aceitável o setor administrativo e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS MATERIAIS

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.
01	Açúcar	Kg	200
02	Água mineral 500 ML	Fardo	300
03	Água mineral 20 L	Galão	200
04	Café solúvel 200 g	Unid.	100
05	Leite em pó de lata 400 g	Unid.	60
06	Leite em pó 400 g	Unid.	400
07	Refrigerante 2 L	Unid.	100
08	Polpa de frutas 500 g (Maracujá, goiaba, acerola, cajá e bacuri).	Unid.	150
09	Chá 06 chasê	Cx.	160

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se à **Câmara Municipal de Duque Bacelar**, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



7.3. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

7.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência até 31/12/2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

09. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

09.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade da **Câmara Municipal de Duque Bacelar**, mediante emissão da ordem de fornecimento;

09.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela **Câmara Municipal de Duque Bacelar**;

09.3. O prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

10.1.1. Recebimento provisório, lavrado na data de fornecimento dos materiais e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento dos materiais, nem do respectivo faturamento.

10.1.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos materiais, com ênfase na integridade física e quantitativa.

10.1.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

10.1.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos materiais aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA).

11.2. – Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:

- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e o FGTS;
- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

11.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

11.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos produtos, a Contratada se obriga a:

a) fornecer os produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



- c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular;
- d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os materiais;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1 - Advertência;

14.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

14.6 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

14.7 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.8 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 14.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.9 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15 – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

15.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As obrigações assumidas com esta aquisição serão pagas com Recursos Próprios.

17. DA ADJUDICAÇÃO

- a. A critério da Comissão Permanente de Licitação.

Duque Bacelar, 09 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇO

Despacho para os devidos fins, este processo administrativo para as cotações de preço.

Duque Bacelar/MA, 09 de janeiro de 2023.


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



Razão Social: M. da C. R. CARDOSO

CNPJ: 12.400.549/0001-52

Inscrição Estadual nº: 12.340.428-2

Endereço: Rua Chico Rita, 278 – Centro – Duque Bacelar – MA, CEP: 65625-000

Proposta que faz a Câmara Municipal de Duque Bacelar para o fornecimento dos itens conforme

À: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Att. José de Deus Rocha

Aquisição de Gêneros Alimentícios.

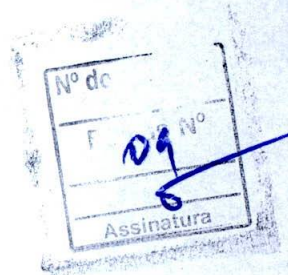
ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	TOTAL
01	Açúcar	Cristal	Kg	200	4,00	800,00
02	Água mineral 500 ML	Inajá	Fardo	300	16,00	4.800,00
03	Água mineral 20 L	Inajá	Galão	200	9,00	1.800,00
04	Café solúvel 200 g	Soluvel	Unid.	100	20,00	2.000,00
05	Leite em pó de lata 400 g	Ninho	Unid.	60	18,00	1.080,00
06	Leite em pó 400 g	Sernissima	Unid.	400	8,20	3.280,00
07	Refrigerante 2 L	Coca Cola	Unid.	100	9,00	900,00
08	Polpa de frutas 500 g (Maracujá, goiaba, acerola, cajá e bacuri).	Rio Grande	Unid.	150	11,90	1.785,00
09	Chá 6 chasê	Barão	Cx.	160	6,50	1.040,00
				TOTAL		17.485,00
Valor Total R\$ 17.485,00 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco Reais).						

**COMERCIAL
& PAPELARIA**



Nossa Senhora da
CONCEIÇÃO

M. da C. R. Cardoso



Valor total da proposta: R\$ 17.485,90 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco Reais e noventa centavos).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de entrega: Conforme necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar, mediante emissão da ordem de fornecimento.

Duque Bacelar, 18 de janeiro de 2023.

Maria da Conceição Ribeiro Cardoso

M. DA .C. CARDOSO

Maria da Conceição Ribeiro Cardoso

RG: 019629652001-9 SSP/MA

CPF: 467883873-20

12.400.549/0001-52

M. DA .C. R. CARDOSO

RUA CHICO RITA, 278/A-CENTRO

CEP: 65.625-000

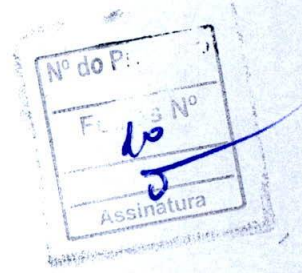
DUQUE BACELAR-MA

COMERCIAL F J

RAZÃO SOCIAL: F. I. DO NASCIMENTO

CNPJ: 19.207.616/0001-66

Inscrição Estadual: 12.423.820-3



Endereço: Rua Chico Rita, S/N – Centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65.625-000

À: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

PESQUIDAS DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT	V. UNITARIO	TOTAL
01	Açúcar	Cristal	Kg	200	4,10	820,00
02	Água mineral 500 ML	Inajá	Fardo	300	16,15	4.845,00
03	Água mineral 20 L	Inajá	Galão	200	9,50	1.900,00
04	Café solúvel 200 g	Soluvel	Unid	100	20,05	2.005,00
05	Leite em pó de lata 400 g	Ninho	Unid	60	18,15	1.089,00
06	Leite em pó 400 g	Sernissima	Unid	400	8,35	3.340,00
07	Refrigerante 2 L	Coca Cola	Unid	100	9,10	910,00
08	Polpa de frutas 500 g (Maracujá, goiaba, acerola, cajá e bacuri).	Rio Grande	Unid	150	11,95	1.792,50
09	Chá 6 chasê	Barão	Cx.	160	6,65	1.064,00
				TOTAL		R\$ 17.765,5
Valor Total R\$ 17.765,50 (Dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).						

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor total da proposta: **R\$ 17.765,50 (Dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

Duque Bacelar, 19 de janeiro de 2023.

F. I. DO NASCIMENTO
19.207.616/0001-66
Francisco Ivan do Nascimento

Francisco Ivan do Nascimento
Rua Chico Rita, 275 - Duque Bacelar-MA
CNPJ: 19.207.616/0001-66
F. I. DO NASCIMENTO VARIEDADES
CNPJ: 19.207.616/0001-66
Rua Chico Rita, 275 - Duque Bacelar-MA
Francisco Ivan do Nascimento

COMERCIAL BOM PREÇO



Razão Social: O. DE F. COSTA COMERCIO EIRELI

CNPJ: 20.186.510/0001-02

Inscrição Estadual: 12.436.581-7

Endereço: Rua Chico Rita, S/N – Duque Bacelar – MA, CEP: 65.625-000

Duque Bacelar/MA, 20 de janeiro de 2023.

Ao:

Sr. José de Deus Rocha

Presidente da Câmara de Duque de Bacelar

Planilha de Preços

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	TOTAL
01	Açúcar	Cristal	Kg	200	4,05	810,00
02	Água mineral 500 ML	Inajá	Fardo	300	16,10	4.830,00
03	Água mineral 20 L	Inajá	Galão	200	9,35	1.870,00
04	Café solúvel 200 g	Soluvél	Unid.	100	20,05	2.005,00
05	Leite em pó de lata 400 g	Ninho	Unid.	60	18,10	1.086,00
06	Leite em pó 400 g	Semissima	Unid.	400	8,25	3.300,00
07	Refrigerante 2 L	Coca Cola	Unid.	100	9,05	905,00
08	Polpa de frutas 500 g (Maracujá, goiaba, acerola, cajá e bacuri).	Rio Grande	Unid.	150	11,95	1.792,50
09	Chá 6 chasê	Barão	Cx.	160	6,60	1.056,00
				TOTAL		17.654,50

Valor Total R\$ 17.654,50 (Dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

A validade da proposta será 60 (sessenta) dias.

Proposta no valor de R\$ 17.654,50 (Dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Osmar de Franca Costa

O. DE F. COSTA COMERCIO EIRELI

CNPJ: 20.186.510/0001-02

Osmar de Franca Costa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



MEDIA E MAPA DE ESTIMATIVA

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNITARIO	TOTAL
01	Açúcar	Kg	200	4,05	810,00
02	Água mineral 500 ML	Fardo	300	16,08	4.824,00
03	Água mineral 20 L	Galão	200	9,28	1.856,00
04	Café solúvel 200 g	Unid.	100	20,03	2.003,00
05	Leite em pó de lata 400 g	Unid.	60	18,08	1.084,80
06	Leite em pó 400 g	Unid.	400	8,26	3.304,00
07	Refrigerante 2 L	Unid.	100	9,05	905,00
08	Polpa de frutas 500 g (Maracujá, goiaba, acerola, cajá e bacuri).	Unid.	150	11,93	1.789,50
09	Chá 06 chasê	Cx.	160	6,58	1.052,80
			TOTAL		17.629,10

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Ao
Setor Contábil

Ilmo. Sr.
Thyago Carvalho Santiago
Contador
NESTA



Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a este setor que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa deste Processo.

Duque Bacelar/MA, 23 de janeiro de 2023.


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Fonte Nº
Assinatura

À
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Conforme solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com as despesas referente à **Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar.**

PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 01 01 – PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL

PROJ. / ATIVIDADE – PROG.

01 031 0001 2002 0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA

CATEGORIA / NATUREZA DESPESA

33 90 30 00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO

0 1 0 0 – RECURSOS PROPRIOS

Duque Bacelar/MA, 24 de janeiro de 2023.

Thyago Carvalho Santiago
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



DESPACHO

Exmo. Sr.
José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Duque Bacelar

Prezado Senhor Presidente,

Em atendimento as disposições previstas no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho, a Vossa Excelência, para as devidas providências, os autos do Processo Licitatório a ser realizado pela Câmara Municipal.

Duque Bacelar/MA, 24 de janeiro de 2023.


Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2023

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar termo licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO Termo de Referência anexo ao presente processo administrativo.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 a 10.520 de 2002 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Duque Bacelar/MA, 25 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,


José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



AUTUAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos esse Processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 004/2023
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: **Aquisição de Gêneros Alimentícios.**

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 17.629,10 (Dezessete mil, seiscentos e vinte e nove Reais e dez centavos)**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Justificativas de interesse público: **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para atender as necessidades de manter o funcionamento de forma aceitável o setor administrativo e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 01 01 – PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL

PROJ. / ATIVIDADE – PROG.

01 031 0001 2002 0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA

CATEGORIA / NATUREZA DESPESA

33 90 30 00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO

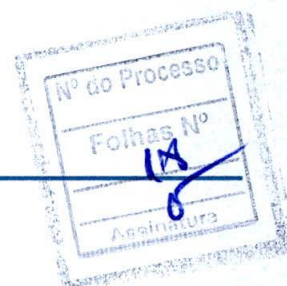
0 1 0 0 – RECURSOS PROPRIOS

Duque Bacelar/MA, 30 de janeiro de 2023.

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



CONTRATO Nº. ____/____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, situada na Av. Coronel Rosalino, s/n – Centro, cidade de Duque Bacelar/MA.

REPRESENTANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Senhor José de Deus da Rocha, CPF nº 299.169.093-34.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____.

REPRESENTANTE: _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa Nº ____/____, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto _____
Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NO PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;

g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;

l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em _____, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto Contratado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13**

Nº do Processo
Folhas Nº 29
Assinatura 0

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COELHO NETO/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Duque Bacelar(MA), ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº 26
Assinatura 6

À
Assessoria Jurídica

Senhor (a) Assessor (a),

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para exame e aprovação, através de parecer, a minuta do edital de licitação e seus anexos, inclusive minuta de contrato, originada do **Processo Administrativo nº. 004/2023** conforme preceitua o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Duque Bacelar/MA, 06 de fevereiro de 2023.


José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023 – Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender demanda da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO.

PARECER

RELATÓRIO

Submete-se ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, para atender demanda da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, conforme constante na Justificativa da contratação.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 37 (...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” grifos

No mesmo sentido dispõe o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 2º **As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**” grifos

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação fazendo a seguinte definição:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. p.274. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº 26
Assinatura

Desta feita, a licitação nos contratos é a regra, **porém a Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações) apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.**

Noutros termos, como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como **ressalva** à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de **dispensa e inexigibilidade de licitação**, desde que preenchidos os requisitos previstos na aludida lei.

Ao seu turno, **dispensa de licitação** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Sobre o tema em baila e especialmente para embasar o caso em questão convém trazer à tona as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei de Licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)* grifos

O doutrinador Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a **dispensa da licitação**:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (Justen Filho, 2000, p. 234) grifos

Continua o aludido doutrinador, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"[...] Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ªed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2010, p. 96) grifos

É evidente, destarte, que os **processos de dispensa** e de inexigibilidade de licitação, **NÃO** exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, **porém, no presente**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo:
Folhas Nº 29
Assinatura

caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, o processo administrativo em questão está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, cotação de preços, bem como dotação orçamentária prevista. Por derradeiro, a minuta do contrato também guarda consonância com os art. 55 e seus incisos da Lei 8.666/93, restando possível a deflagração do certame na modalidade acima apontada (dispensa).

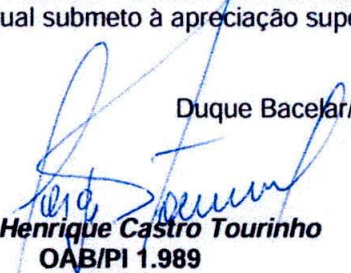
Ante o exposto, verifica-se que o procedimento administrativo de Dispensa de licitação até então adotado está em consonância com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá ser adota a modalidade de dispensa de licitação no caso em tela, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, **opinando-se** no sentido de que seja dado prosseguimento ao processo administrativo em questão e seus ulteriores atos, haja vista que o procedimento até então adotado está em consonância com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Este é o parecer S.M.J, o qual submeto à apreciação superior.

Duque Bacelar/MA, 09 de fevereiro de 2023.


Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB/PI 1.989
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



Processo Administrativo nº 004/2023

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao que determina a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 26, parágrafo único e incisos II e III, temos a informar o seguinte:

A empresa M. DA C. R. CARDOSO, inscrita no CNPJ nº 12.400.549/0001-52, foi **Contratada para Aquisição de Gêneros Alimentícios**, desta dispensa, visto que suas aptidões foram comprovadas e também por ofertar menor preço.

Duque Bacelar/MA, 24 de fevereiro de 2023.

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.400.549/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL M. DA C. R. CARDOSO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R CHICO RITA	NÚMERO 278	COMPLEMENTO : A;
-----------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 65.625-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DUQUE BACELAR	UF MA
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 3482-1614
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/01/2023** às **10:10:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Nº do Processo
Folha Nº 32
Assessoria

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI939312638



Maria da Conceição Ribeiro Cardoso
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 019629652001-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/01/2015

NOME MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO CARDOSO

FILIAÇÃO RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA E ALZIRA RIBEIRO DA COSTA

NATURALIDADE DUQUE BACELAR - MA DATA DE NASCIMENTO 29/12/1972

DOC ORIGEM CASAM. N.2.571 FLS.129 V LIV.030

CPF 467883873-20
SAO LUIS-MA
P-228



ORLANDO TRINTA AROUCHE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº7 116 DE 29/08/83

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Av. Coronel Rosalino, 167 Centro.
CEP: 65.625 - 000 DUQUE BACELAR - MA
CNPJ: 06.314.439/0001 - 75

Nº do Proc.
Folhas Nº 33
Assinatura ✓

EXERCÍCIO DE 2023

ALVARÁ



LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

NOME OU RAZÃO SOCIAL: M. DA C. R. CARDOSO

NOME FANTASIA: Comercial e Papelaria Nossa Senhora da Conceição.

END: Rua Chico Rita, nº 278, centro, Duque Bacelar - MA.

CNPJ: 12.400.549/0001-52; CEP: 65.625-000.

ATIVIDADE: Comércio varejista de mercearias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 07h00min as 12h00min e 14h00min as 20h00min.

RESTRIÇÕES: SOMENTE PARA OS FINS ACIMA CITADOS.

VISTO:

Válido até 31/12/2023

ATENÇÃO!!!

O Presente ALVARÁ deverá ser fixado em local bem visível à fiscalização do Departamento de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Antonio Carlos Raudany da S Almeida
Chefe de Arrecadação Tributária
Secretaria de Administração

Nº do Processo
Folhas Nº 39
Assinatura O

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU e outros tributos municipais em nome de: M. DA C. R. CARDOSO, CNPJ: 12.400.549/0001-52; Inscrição Municipal 04/2021, situado na Rua Chico Rita nº 278, A, centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

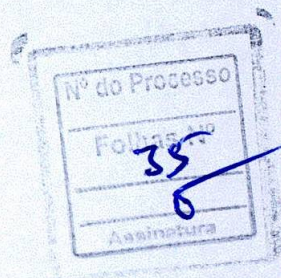
Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 03 de fevereiro de 2023.

VISTO:


PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Antonio Carlos Raudany da S. Almeida
Chefe de Arrecadação Tributária
Secretaria de Administração





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico a requerente verbal de parte interessada que revendo os livros de lançamentos de débitos desta Prefeitura Municipal, os arquivos em andamento deles, não constatei nenhum débito referente ao IPTU e outros tributos municipais em nome de: M. DA C. R. CARDOSO, CNPJ: 12.400.549/0001-52; Inscrição Municipal 04/2021, situado na Rua Chico Rita nº 278, A, centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65625-000. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

E para constar o Fiscal Municipal subscreve.

Essa certidão tem prazo de validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

Duque Bacelar/MA, 03 de fevereiro de 2023.

VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Antonio Carlos Raudany da S. Almeida
Chefe de Arrecadação Tributária
Secretaria de Administração





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº do Processo
Folhas Nº 36
Assinatura 0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M. DA C. R. CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.400.549/0001-52

Certidão nº: 1825062/2023

Expedição: 13/01/2023, às 09:52:51

Validade: 12/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. DA C. R. CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.400.549/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº do Processo
Folhas Nº 37
Assinatura

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M. DA C. R. CARDOSO
CNPJ: 12.400.549/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:23 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **CCB0.5E2A.43D9.740C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.400.549/0001-52

Razão Social: M DA C R CARDOSO NR 278

Endereço: R CHICO RITA / CENTRO / DUQUE BACELAR / MA / 65625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022201315443262007

Informação obtida em 03/03/2023 16:05:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 087020/22

Data da

19/12/2022 08:35:14

Inscrição Estadual: 123404282

CPF/CNPJ: 12400549000152

Razão Social: M DA C R CARDOSO

Endereço: RUA CHICO RITA, 278 : A; CEP: 65625000 - CENTRO

Telefone: (98)34821614

Município: DUQUE BACELAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 18/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. DA C. R. CARDOSO - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02634875398	THIAGO DE MOURA LIMA
46788387320	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO CARDOSO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 07/02/2023 15:30 SOB Nº 20230173187.
PROTOCOLO: 230173187 DE 06/02/2023. NIRE: 21101743286.
M. DA C. R. CARDOSO - ME

JUCEMA

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 07/02/2023
empresafacil.ma.gov.br

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3

Nº do Processo
Folhas Nº 41
Assinatura

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 11, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa M. DA C. R. CARDOSO - ME, município Duque Bacelar, CNPJ nº 12.400.549/0001-52, Número de Registro (NIRE) 21101743286.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 17/08/2010

Ato constitutivo: 21101743286

Duque Bacelar, 01/01/2022

THIAGO DE MOURA LIMA
CONTADOR
CRC/MA 013332

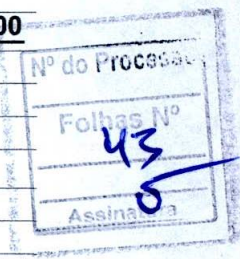
MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO
Empresário
CPF 467.883.873-20

DUQUE BACELAR-MA, 31 de Janeiro de 2022.

	Operações realizadas neste mês.				
	Caixa				
a	Venda de Mercadorias				
		R\$	40.000,00		
	31 Rec. pelos vendas neste mês.			40.000,00	40.000,00
		X			
	Diversos				
a	Caixa				
		R\$	17.800,00		
	ALUGUEL				
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
	TELEFONE				
	07 Pg Telefone neste mês			-	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07 Compras de Mercadorias a vista			10.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14 Pagamento de água/luz			500,00	
	FORNECEDORES				
	14 Pg fornecedores Neste mês			2.500,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15 pago Imposto Federal neste mês .			2.000,00	
	ALVARÁ/IPTU/ART/CND				
	20 Pg Alvará/IPTU/ART/CND neste mês.			-	
	HONORÁRIOS				
	30 Pg de honorários neste mês.			800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30 Pg retirada mensal			2.000,00	17.800,00
		X			
	DUQUE BACELAR-MA, 29 de Fevereiro de 2022.				
	Operações realizadas neste mês.				
	Caixa				
a	Venda de Mercadorias				
		R\$	30.000,00		
	28 Rec. pelos vendas neste mês.			30.000,00	30.000,00
		X			
	Diversos				
a	Caixa				
		R\$	19.500,00		
	ALUGUEL				
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
	TELEFONE				
	07 Pg Telefone neste mês			-	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07 Compras de Mercadorias a vista			12.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14 Pagamento de água/luz			500,00	
	FORNECEDORES				
	14 Pg fornecedores Neste mês			3.000,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.200,00	
	HONORÁRIOS				
	25 Pg de honorários neste mês.			800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30 Pg retirada mensal			2.000,00	19.500,00
		X			



DUQUE BACELAR-MA, 31 de Março de 2022.					
Operações realizadas neste mês.					
	Caixa				
a	Venda de Mercadorias				
		R\$	48.000,00		
	31 Rec. pelos vendas neste mês.			48.000,00	48.000,00
		X			
Diversos					
a	Caixa				
		R\$	18.520,00		
ALUGUEL					
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
TELEFONE					
	07 Pg Telefone neste mês			-	
COMPRAS DE MERCADORIAS					
	07 Compras de Mercadorias a vista			10.000,00	
ÁGUA/LUZ					
	14 Pagamento de água/luz			300,00	
FORNECEDORES					
	14 Pg fornecedores Neste mês			3.500,00	
IMPOSTOS FEDERAIS					
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.920,00	
HONORÁRIOS					
	25 Pg de honorários neste mês.			800,00	
PRÓ-LABORE A PAGAR					
	30 Pg retirada mensal			2.000,00	18.520,00
		X			
DUQUE Bacelar-MA, 30 de Abril de 2022.					
Operações realizadas neste mês.					
	Caixa				
a	Venda de Mercadorias				
		R\$	40.000,00		
	30 Rec. pelos vendas neste mês.			40.000,00	40.000,00
		X			
Diversos					
a	Caixa				
		R\$	17.900,00		
ALUGUEL					
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
TELEFONE					
	07 Pg Telefone neste mês			-	
COMPRAS DE MERCADORIAS					
	07 Compras de Mercadorias a vista			10.000,00	
ÁGUA/LUZ					
	14 Pagamento de água/luz			600,00	
FORNECEDORES					
	14 Pg fornecedores Neste mês			2.500,00	
IMPOSTOS FEDERAIS					
	15 pago Imposto Federal neste mês .			2.000,00	
HONORÁRIOS					
	25 Pg de honorários neste mês.			800,00	
PRÓ-LABORE A PAGAR					
	30 Pg retirada mensal			2.000,00	17.900,00
		X			



DUQUE BACELAR-MA, 31 de Maio de 2022.					
	Operações realizadas neste mês.				
	Caixa				
a	Venda de Mercadorias	R\$	<u>45.000,00</u>		
	31 Rec. pelos vendas neste mês.			<u>45.000,00</u>	<u>45.000,00</u>
	----- X -----				
	Diversos				
a	Caixa	R\$	<u>22.300,00</u>		
	ALUGUEL				
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
	TELEFONE				
	07 Pg Telefone neste mês			-	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07 Compras de Mercadorias a vista			13.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14 Pagamento de água/luz			200,00	
	FORNECEDORES				
	14 Pg fornecedores Neste mês			4.500,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.800,00	
	HONORÁRIOS				
	30 Pg de honorários neste mês.			800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30 Pg retirada mensal			<u>2.000,00</u>	<u>22.300,00</u>
	----- X -----				
DUQUE BACELAR-MA, 30 de Junho de 2022.					
	Operações realizadas neste mês.				
	Caixa				
a	Venda de Mercadorias	R\$	<u>44.000,00</u>		
	30 Rec. pelos vendas neste mês.			<u>44.000,00</u>	<u>44.000,00</u>
	----- X -----				
	Diversos				
a	Caixa	R\$	<u>18.960,00</u>		
	ALUGUEL				
	06 Pg conta de aluguel neste mês			-	
	TELEFONE				
	07 Pg Telefone neste mês			-	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07 Compras de Mercadorias a vista			10.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14 Pagamento de água/luz			400,00	
	FORNECEDORES				
	14 Pg fornecedores Neste mês			4.000,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15 pago Imposto Federal neste mês .			1.760,00	
	HONORÁRIOS				
	30 Pg de honorários neste mês.			800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30 Pg retirada mensal			2.000,00	<u>18.960,00</u>
	----- X -----				



DUQUE BACELAR-MA, 31 de Julho de 2022.					
	Operações realizadas neste mês.				
	Caixa				
a	Venda de Mercadorias				
		R\$	43.000,00		
	31	Rec. pelos vendas neste mês.		43.000,00	43.000,00
		-----	X -----		
	Diversos				
a	Caixa				
		R\$	17.870,00		
	ALUGUEL				
	06	Pg conta de aluguel neste mês		-	
	TELEFONE				
	07	Pg Telefone neste mês		-	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07	Compras de Mercadorias a vista		10.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14	Pagamento de água/luz		350,00	
	FORNECEDORES				
	14	Pg fornecedores Neste mês		3.000,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15	pago Imposto Federal neste mês .		1.720,00	
	HONORÁRIOS				
	30	Pg de honorários neste mês.		800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30	Pg retirada mensal		2.000,00	17.870,00
		-----	X -----		
DUQUE BACELAR-MA, 31 de Agosto de 2022.					
	Operações realizadas neste mês.				
	Caixa				
a	Venda de Mercadorias				
		R\$	45.000,00		
	31	Rec. pelos vendas neste mês.		45.000,00	45.000,00
		-----	X -----		
	Diversos				
	Caixa				
		R\$	27.200,00		
	ALUGUEL				
	06	Pg conta de aluguel neste mês		-	
	TELEFONE				
	07	Pg Telefone neste mês		300,00	
	COMPRAS DE MERCADORIAS				
	07	Compras de Mercadorias a vista		20.000,00	
	ÁGUA/LUZ				
	14	Pagamento de água/luz		300,00	
	FORNECEDORES				
	14	Pg fornecedores Neste mês		2.000,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS				
	15	pago Imposto Federal neste mês .		1.800,00	
	HONORÁRIOS				
	30	Pg de honorários neste mês.		800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR				
	30	Pg retirada mensal		2.000,00	27.200,00
		-----	X -----		



DUQUE BACELAR-MA, 30 de Setembro de 2022			
	Operações realizadas neste mês.		
	Caixa		
a	Venda de Mercadorias		
		R\$ <u>40.000,00</u>	
	30 Rec. pelos vendas neste mês.		<u>40.000,00</u> <u>40.000,00</u>
	----- X -----		
	Diversos		
	Caixa		
		R\$ <u>17.200,01</u>	
	ALUGUEL		
	06 Pg conta de aluguel neste mês		-
	TELEFONE		
	07 Pg Telefone neste mês		300,00
	COMPRAS DE MERCADORIAS		
	07 Compras de Mercadorias a vista		8.000,00
	ÁGUA/LUZ		
	14 Pagamento de água/luz		500,00
	FORNECEDORES		
	14 Pg fornecedores Neste mês		4.000,00
	IMPOSTOS FEDERAIS		
	15 pago Imposto Federal neste mês .		1.600,00
	HONORÁRIOS		
	30 Pg de honorários neste mês.		800,00
	PRÓ-LABORE A PAGAR		
	30 Pg retirada mensal		<u>2.000,00</u> <u>17.200,01</u>
	----- X -----		
DUQUE BACELAR-MA, 31 de Outubro de 2022.			
	Operações realizadas neste mês.		
	Caixa		
a	Venda de Mercadorias		
		R\$ <u>36.000,00</u>	
	31 Rec. pelos vendas neste mês.		<u>36.000,00</u> <u>36.000,00</u>
	----- X -----		
	Diversos		
a	Caixa		
		R\$ <u>15.339,99</u>	
	ALUGUEL		
	06 Pg conta de aluguel neste mês		-
	TELEFONE		
	07 Pg Telefone neste mês		300,00
	COMPRAS DE MERCADORIAS		
	07 Compras de Mercadorias a vista		8.000,00
	ÁGUA/LUZ		
	14 Pagamento de água/luz		300,00
	FORNECEDORES		
	14 Pg fornecedores Neste mês		2.500,00
	IMPOSTOS FEDERAIS		
	15 pago Imposto Federal neste mês .		1.440,00
	HONORÁRIOS		-
	30 Pg de honorários neste mês.		800,00
	PRÓ-LABORE A PAGAR		
	30 Pg retirada mensal		<u>2.000,00</u> <u>15.339,99</u>
	----- X -----		
DUQUE BACELAR-MA, 30 de Novembro de 2022			
	Operações realizadas neste mês.		
	Caixa		



a	Venda de Mercadorias					
		R\$	35.000,00			
	30 Rec. pelos vendas neste mês.				35.000,00	35.000,00
		X				
	Diversos					
	Caixa					
		R\$	18.800,01			
	ALUGUEL					
	06 Pg conta de aluguel neste mês				-	
	TELEFONE					
	07 Pg Telefone neste mês				300,00	
	COMPRAS DE MERCADORIAS					
	07 Compras de Mercadorias a vista				12.000,00	
	ÁGUA/LUZ					
	14 Pagamento de água/luz				300,00	
	FORNECEDORES					
	14 Pg fornecedores Neste mês				2.000,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS					
	15 pago Imposto Federal neste mês .				1.400,00	
	HONORÁRIOS					
	30 Pg de honorários neste mês.				800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR					
	30 Pg retirada mensal				2.000,00	18.800,01
		X				
	DUQUE BACELAR-MA, 31 de Dezembro de 2022					
	Operações realizadas neste mês.					
	Caixa					
a	Venda de Mercadorias					
		R\$	45.000,00			
	31 Rec. pelos vendas neste mês.				45.000,00	45.000,00
		X				
	Diversos					
	Caixa					
		R\$	19.200,01			
	ALUGUEL					
	06 Pg conta de aluguel neste mês				-	
	TELEFONE					
	07 Pg Telefone neste mês				300,00	
	COMPRAS DE MERCADORIAS					
	07 Compras de Mercadorias a vista				10.000,00	
	ÁGUA/LUZ					
	14 Pagamento de água/luz				300,00	
	FORNECEDORES					
	14 Pg fornecedores Neste mês				4.000,00	
	IMPOSTOS FEDERAIS					
	15 pago Imposto Federal neste mês .				1.800,00	
	HONORÁRIOS					
	30 Pg de honorários neste mês.				800,00	
	PRÓ-LABORE A PAGAR					
	30 Pg retirada mens				2.000,00	19.200,01
		X				



M. DA C. R. CARDOSO - ME
RUA CHICO RITA, 278 A CENTRO
CEP:65.625-000
CNPJ Nº 12.400.549/0001-52
DUQUE BACELAR-MA
BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2022.



NIRE 21101743286

ATIVO**CIRCULANTE
DISPONÍVEL**

Caixa	40.250,00	
Mercadorias	133.000,00	
Bancos	50.060,00	283.350,00
Duplicatas a receber	60.040,00	

**PERMANENTE
IMOBILIZADO**

Móveis e Utensílios	55.000,00	
Instalações	60.000,00	
Máq. E Equipamentos	65.000,00	
(-) Depreciação	17.000,00	<u>163.000,00</u>

Total do Ativo **446.350,00**

PASSIVO**CIRCULANTE
EXIGÍVEL**

Obrigações Sociais/Federal	20.440,00	
contas a pagar	95.500,00	135.940,00

NÃO CIRCULANTE

Outras obrigações	20.000,00	
-------------------	-----------	--

PATRIMÔNIO LÍQUIDO**NÃO EXIGÍVEL**

Capital Social	50.000,00	
Lucro Líquido do Exercício	260.410,00	310.410,00

Total do Passivo **446.350,00**

Duque Bacelar-MA,31 de dezembro 2022.

Thiago de Moura Lima
 Contador
 CRC/MA – 013332/O-9

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO
 EMPRESARIO (a)

M. DA C. R. CARDOSO - ME
RUA CHICO RITA, 278 A CENTRO
CEP:65.625-000
CNPJ Nº 12.400.549/0001-52
DUQUE BACELAR-MA

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE RESULTADO ENCERRADA EM 31/12/2022



NIRE 21101743286

Receita Operacional Bruta		491.000,00
(-) Impostos Faturados		20.440,00
Receita Operacional Líquida		470.560,00
(-) Custos dos PRODUTOS		133.000,00
Lucro Operacional Líquido		337.560,00
(-) Despesas Operacionais:		
PRO LABORE	24.000,00	
Água	3.050,00	
Energia Elétrica	3.000,00	
Fornecedores	37.500,00	
Honorários	9.600,00	77.150,00
Lucro Líquido do Exercício		260.410,00

Duque Bacelar-MA, 31 de dezembro 2022.

 Thiago de Moura Lima
 Contador
 CRC/MA – 013332/O-9

 MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO
 EMPRESARIO (a)

M. DA C. R. CARDOSO - ME
RUA CHICO RITA, 278 A CENTRO
CEP:65.625-000
CNPJ Nº 12.400.549/0001-52
DUQUE BACELAR-MA



ANÁLISE FINANCEIRA DO BALANÇO

ÍNDICES MÍNIMOS ACEITÁVEIS	
a)	ILC – Índice de Liquidez Corrente \geq a 1,00
b)	ILG - Índice de Liquidez Geral \geq a 1,00
c)	SG - Índice de Solvência Geral \geq a 1,00
d)	IET – Índice de endividamento Total \leq 0,50

FÓRMULAS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA			
Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULA	ÍNDICE
01	Liquidez Corrente	$ILC = (AC/PC)$	2,08
02	Liquidez Geral	$ILG = (AC+ARLP)/(PC+PNC)$	1,00
03	Solvência Geral	$ISG = AT/(PC+PNC)$	1,00
04	Endividamento Total	$IET = ET/AT$	0,16

DUQUE BACELAR-MA, 31 de DEZEMBRO de 2022

 Thiago de Moura Lima
 Contador
 CRC/MA – 013332/O-9

 MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO
 EMPRESARIO (A)

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 3



O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 11, e serviu para escrituração no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, da empresa M. DA C. R. CARDOSO - ME.

Duque Bacelar, 31/12/2022

THIAGO DE MOURA LIMA
CONTADOR
CRC/MA 013332

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO
Empresário
CPF 467.883.873-20

M. DA C. R. CARDOSO - ME
RUA CHICO RITA, 278 A CENTRO
CEP:65.625-000
CNPJ Nº 12.400.549/0001-52
DUQUE BACELAR-MA
BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2022.



NIRE 21101743286

ATIVO**CIRCULANTE****DISPONÍVEL**

Caixa	40.250,00	
Mercadorias	133.000,00	
Bancos	50.060,00	283.350,00
Duplicatas a receber	60.040,00	

PERMANENTE**IMOBILIZADO**

Móveis e Utensílios	55.000,00	
Instalações	60.000,00	
Máq. E Equipamentos	65.000,00	
(-) Depreciação	17.000,00	<u>163.000,00</u>

Total do Ativo**446.350,00****PASSIVO****CIRCULANTE****EXIGÍVEL**

Obrigações Sociais/Federal	20.440,00	
contas a pagar	95.500,00	135.940,00

NÃO CIRCULANTE

Outras obrigações	20.000,00	
-------------------	-----------	--

PATRIMÔNIO LÍQUIDO**NÃO EXIGÍVEL**

Capital Social	50.000,00	
Lucro Líquido do Exercício	260.410,00	310.410,00

Total do Passivo**446.350,00**

Duque Bacelar-MA,31 de dezembro 2022.

Thiago de Moura Lima
 Contador
 CRC/MA – 013332/O-9

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO
 EMPRESARIO (a)

M. DA C. R. CARDOSO - ME
RUA CHICO RITA, 278 A CENTRO
CEP:65.625-000
CNPJ Nº 12.400.549/0001-52
DUQUE BACELAR-MA

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE RESULTADO ENCERRADA EM 31/12/2022



NIRE 21101743286

Receita Operacional Bruta		491.000,00
(-) Impostos Faturados		20.440,00
Receita Operacional Líquida		470.560,00
(-) Custos dos PRODUTOS		133.000,00
Lucro Operacional Líquido		337.560,00
(-) Despesas Operacionais:		
PRO LABORE	24.000,00	
Água	3.050,00	
Energia Elétrica	3.000,00	
Fornecedores	37.500,00	
Honorários	9.600,00	77.150,00
Lucro Líquido do Exercício		260.410,00

Duque Bacelar-MA, 31 de dezembro 2022.

 Thiago de Moura Lima
 Contador
 CRC/MA – 013332/O-9

 MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO
 EMPRESARIO (a)

M. DA C. R. CARDOSO - ME
RUA CHICO RITA, 278 A CENTRO
CEP:65.625-000
CNPJ Nº 12.400.549/0001-52
DUQUE BACELAR-MA



ANÁLISE FINANCEIRA DO BALANÇO

INDÍCES MÍNIMOS ACEITÁVEIS	
a)	ILC – Índice de Liquidez Corrente \geq a 1,00
b)	ILG - Índice de Liquidez Geral \geq a 1,00
c)	SG - Índice de Solvência Geral \geq a 1,00
d)	IET – Índice de endividamento Total \leq 0,50

FÓRMULAS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA			
Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULA	ÍNDICE
01	Liquidez Corrente	$ILC = (AC/PC)$	2,08
02	Liquidez Geral	$ILG = (AC+ARLP)/(PC+PNC)$	1,00
03	Solvência Geral	$ISG = AT/(PC+PNC)$	1,00
04	Endividamento Total	$IET = ET/AT$	0,16

DUQUE BACELAR-MA, 31 de DEZEMBRO de 2022

 Thiago de Moura Lima
 Contador
 CRC/MA – 013332/O-9

 MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO
 EMPRESARIO (A)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M. DA C. R. CARDOSO - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02634875398	THIAGO DE MOURA LIMA
46788387320	MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO CARDOSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2023 11:07 SOB Nº 20230173110.
PROTOCOLO: 230173110 DE 07/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301702572. CNPJ DA SEDE: 12400549000152.
NIRE: 21101743286. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/02/2023.
M. DA C. R. CARDOSO - ME

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



Nº do Processo
Folhas Nº 56
Assinatura

CONSULENTE: SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ANÁLISE FINAL DO PROCESSO. REGULARIDADE FORMAL.

1. DO RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre requerimento formulado pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, para análise de regularidade do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, referente a aquisição de gêneros alimentícios, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, para que seja analisado e emitido relatório conclusivo, em atenção à Lei.

Instruída a consulta com os autos do Processo Administrativo n.º 004/2023.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, no estrito exercício das atribuições legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é a regra geral para que a contratação seja regular. Ocorre que em alguns casos ela não é aconselhada, ficando a cargo do administrador decidir se realiza ou não o certame. É que, por exemplo, quando o valor a ser contratado for baixo, é mais eficaz e vantajoso para a Administração dispensar a licitação do que movimentar a máquina administrativa e deixar de aplicar recursos humanos e financeiros em outras prioridades.

Reza a lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº
Assinatura

57

6

No caso em tela, a aquisição de gêneros alimentícios totaliza o valor de **R\$ 17.485,00 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco Reais)**, portanto, dentro do limite previsto de 10% sobre o valor previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, da Lei n. 8.666/93.

Nesse diapasão, a dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 para o processo administrativo em comento é juridicamente possível.

O art. 26, parágrafo único e incisos II e III precisarão ser observados, devendo fazer parte integrante do processo de dispensa a razão da escolha do executante do serviço a ser contratado e a justificativa do preço, respectivamente.

Destarte, mesmo se tratando de aquisição com dispensa de procedimento licitatório, deve ser demonstrada a plena capacidade da pessoa física/jurídica a ser contratada para celebrar contrato administrativo com a Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, conforme estabelecido no artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, atendidas as recomendações acima formuladas e após formalizado o procedimento de licitação a fim de que se justifique a dispensa, poderá ser realizada a contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em estreito cumprimento às funções de controle e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo n.º 004/2023 e Dispensa de Licitação, **OPINA** pela regularidade do processamento do mesmo, por estar em conformidade com o art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Duque Bacelar/MA, 03 de março de 2023.


Nicole Monteiro de Melo
Controladora Interno
CRC n. 00019623 série: 0034

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folhas Nº
Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2023

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 004/2023.

ADJUDICADO: M. DA C. R. CARDOSO.
CNPJ Nº: 12.400.549/0001-52
ENDEREÇO: Rua Chico Rita, n. 278, bairro Centro, cidade de Duque Bacelar/MA. CEP.: 65.625-000.

VALOR TOTAL R\$: 17.485,00 (Dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco Reais).

Duque Bacelar/MA, 03 de março de 2023.

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal